

Município de Lagoa Formosa
Praça Dona Filomena, 02 – centro
38720-000 – Lagoa Formosa – Minas Gerais

ATA FINAL
PREGÃO PRESENCIAL 071/2016 – PROCESSO 123/2016

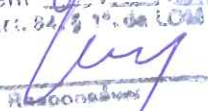
Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma piscina de fibra, aquecida, com capacidade para 25 mil litros, a ser instalada na Academia de Saúde. Exclusivo para participação de ME, EPP, EIRELI e MEI.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, na sede desta Prefeitura, reuniu-se o Pregoeiro Carlos Alberto Coelho e Membros da Equipe de Apoio, designados pela portaria Nº. 004/2016 de 04 de janeiro de 2016, para examinar e julgar os procedimentos finais relativos à licitação PREGÃO PRESENCIAL 071/2016, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma piscina de fibra, aquecida, com capacidade para 25 mil litros, a ser instalada na Academia de Saúde. Exclusivo para participação de ME, EPP, EIRELI e MEI.** Conforme Ata do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezesseis, foi dado o prazo de oito dias úteis para a complementação de documentação. A empresa Lucas Henrique dos Reis Eireli ME apresentou declaração de que não tem interesse em apresentar nova documentação e nem de interpor recursos referente ao certame. Conforme parecer jurídico, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declara a empresa Lazer Ltda vencedora do certame, pois a mesma apresentou o Atestado de Capacidade Técnica e documento comprovando que existe penhora de bens suficientes para garantir o cumprimento da obrigação e que previamente à realização do pagamento a vencedora, a mesma deverá apresentar certidão emitida pela Justiça do Trabalho, ainda que positiva com efeitos da CNDT, relatando que o débito está garantido por penhora suficiente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e quem mais o desejar.

Lagoa Formosa, 02 de setembro de 2016.


Carlos Alberto Coelho
Pregoeiro

Membros:

Publicado em 02/09/16
Conforme Art. 24, § 1º, da LDB

Belo Horizonte



Fornecedor LAZER LTDA

Requisitante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Requisitante Final CONS. AMPL. REF.UNID.DE SAUDE

Seq.	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	26.647	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE UMA PISCINA - ILHABELLA DE FIBRA 7,49X3,44X1,30M COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25.000L - E AQUECEDOR DE ÁGUA COM TAMANHO MÍNIMO DE 33M², NA ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	AGUA LIMPA	un	1,000	33.830,000	33.830,000

Total por requisitante final 33.830,000

Total do Fornecedor 33.830,000

Total da Licitação 33.830,000

Lagoa Formosa (MG), 02 de setembro de 2016.

Referência: Pregão Presencial nº 071/2016.

Assunto: parecer jurídico (fornece).

Prezado(s) senhor(es),

O Município de Lagoa Formosa iniciou processo de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma piscina de fibra, aquecida, na Academia de Saúde.

Após a realização da sessão do pregão, foi aberto prazo para as empresas licitantes regularizarem sua documentação.

A empresa Lucas Henrique dos Reis Eireli ME informou que não apresentará atestado de capacidade técnica e renunciou ao direito de interpor recurso.

Por sua vez, a empresa LAZER LTDA protocolou requerimento de entrega de documentos, justificando que o débito trabalhista de responsabilidade da empresa está garantido por penhora de bens suficientes para garantir o cumprimento da obrigação.

De acordo com os documentos apresentados, a empresa LAZER LTDA possui débito trabalhista em fase de execução, decorrente de sentença transitada em julgado.

A Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, introduziu a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista como requisito de habilitação nas licitações públicas, instituindo e regulando a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O art. 642-A, §2º, da CLT, prescreve que, nos casos de débito garantido por penhora suficiente, a certidão positiva tem os mesmos efeitos da CNDT.

Na hipótese vertente, nada obstante a apresentação de certidão positiva de débito trabalhista, a licitante LAZER LTDA juntou documentos comprovando que existe penhora de bens suficientes para garantir o cumprimento da obrigação.

Diante disso, em observância aos princípios da instrumentalidade das formas e da supremacia do interesse público, opino pela habilitação da empresa LAZER LTDA para participar do certame, com o regular prosseguimento do processo.

Entretanto, caso a mencionada licitante seja declarada vencedora da licitação, previamente à realização do pagamento ela deverá apresentar certidão emitida pela Justiça do Trabalho, ainda que positiva com efeitos da CNDT, relatando que o débito está garantido por penhora suficiente.

É o parecer.


Márcio Santos Batista / OAB-MG 87.857

Assessor Jurídico

À

Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa.

NESTA.

Município de Lagoa Formosa
Praça Dona Filomena, 02 – centro
38720-000 – Lagoa Formosa – Minas Gerais

ATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL 071/2016 – PROCESSO 123/2016

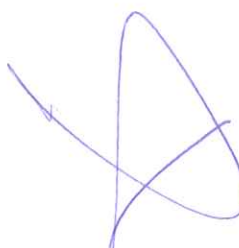
Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma piscina de fibra, aquecida, com capacidade para 25 mil litros, a ser instalada na Academia de Saúde. Exclusivo para participação de ME, EPP, EIRELI e MEI.


Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às oito horas, na sede desta Prefeitura, reuniu-se o Pregoeiro Carlos Alberto Coelho e Membros da Equipe de Apoio, designados pela portaria Nº. 004/2016 de 04 de janeiro de 2016, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº. 071/2016, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma piscina de fibra, aquecida, com capacidade para 25 mil litros, a ser instalada na Academia de Saúde. Exclusivo para participação de ME, EPP, EIRELI e MEI.** O Pregoeiro declarou aberta a sessão e solicitou as credenciais dos representantes presentes. Apresentou os envelopes 01 e 02, devidamente lacrados: **Lazer Ltda**, representada pelo Sr. Bruno Queiroz Pereira Fonseca e **Lucas Henrique dos Reis Eireli ME**, representada pelo Sr. Lucas Henrique dos Reis. O(s) interessado(s) apresentaram declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Passou-se então para a abertura do envelope nº. 01 - Proposta de Preço. Aberta a etapa competitiva, o(s) licitante(s) foram convocado(s) para dar (em) lance(s) verbais na presença do Pregoeiro, considerando o menor valor unitário por item ofertado. Após análise da(s) proposta(s) apresentada(s), a(s) empresa(s) foram classificada(s) conforme dispõe o edital. Após o encerramento da etapa de lance(s) da sessão pública, o Pregoeiro declara a empresa Lazer Ltda vencedora do certame. Verificada a documentação do(s) licitante(s) vencedor(es) o pregoeiro verificou que a empresa não apresentou a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Certidão de Capacidade Técnica, sendo portanto inabilitada do certame. Ato contínuo foi verificada a documentação da empresa classificada em segundo lugar, Lucas Henrique dos Reis Eireli ME, sendo que a mesma também não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica exigido pelo edital, sendo portanto inabilitada do certame. Conforme Art. 48, §3º, da Lei 866/93 foi dado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão, e o(s) proponente(s) que assim o desejar (em).

Lagoa Formosa, 24 de agosto de 2016.


Carlos Alberto Coelho
Pregoeiro

Membros:



Publicado em 24 / 08 / 16
Conforme Art. 54, § 1º, da L. 866

Setor Responsável